



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.200

= DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MOTÉIS,
"DRIVE-IN", AUTOS CINES E SIMILARES.

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A construção de motéis, "drive-in", autos cines e congêneres somente será permitida nos seguintes locais:

- I - Nas Zonas Industriais às margens / das: Rodovia Presidente Dutra; Variante Getúlio Vargas; Estrada Velha São Paulo-Rio de Janeiro - trecho Jacareí São José dos Campos, iniciando-se 1.000m após a Rua Los Angeles (Parque Califórnia) no sentido Jacareí-São José dos Campos; Avenida Humberto de Alencar Castello Branco e Avenida Faria Lima";
- II - Na Rodovia Nilo Máximo após o Km 5;
- III - Na Zona de Proteção Ecológica Acidentada, ao longo da Rodovia Presidente Dutra;
- IV - Na Rodovia Dr. Pedro I, no trecho compreendido entre o Km 3 e a intersecção com a Rede Ferroviária / Federal S.A. ;
- V - Na Estrada velha São Paulo-Rio de Janeiro, no trecho São Silvestre -



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.200 - Fls. 02

Jacareí, fora do perímetro urbano;
VI - Na Estrada Municipal do Jaguari, ex-
ceto na área compreendida pelo pe-
rímetro urbano do Bairro do Paga-
dor Andrade.

ARTIGO 2º - As construções a que se re-
fere o artigo anterior deverão obedecer às seguintes exigên-
cias:

- I - Terrenos com área mínima de
5.000,00m² (cinco mil metros qua-
drados) e com testada mínima de
50,00m (cinquenta metros);
- II - Taxa de ocupação máxima de 30%
(trinta por cento) da área do ter-
reno e coeficiente de aproveitamen-
to máximo igual a 60% (sessenta
por cento) da área do terreno;
- III - Recuos da construção de no mínimo
10,00m (dez metros) das divisas do
terreno.

ARTIGO 3º - Ficam proibidas as altera-
ções ou ampliações das construções já existentes em locais di-
versos dos estabelecidos por esta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE abril DE 1.984


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ